



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

TERMO DE REFERÊNCIA

PARA REALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE SERVIÇOS DE MESTRE DE CERIMÔNIA PARA REALIZAÇÃO DA FESTA DA POLENTA NO DIA 06 DE DEZEMBRO DE 2024.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A etapa de planejamento de uma contratação visa planejá-la e compatibilizá-la com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação.

O Termo de Referência (TR) é o documento necessário para a licitação de bens e serviços que, contendo os parâmetros e elementos descritivos constantes no art. 6º, inciso XXIII, e, sendo o caso, no art. 40, § 1º, ambos da Lei Federal n. 14.133/2021, sintetiza as principais decisões e informações acerca do objeto a ser contratado, a definição da estratégia para a seleção da proposta, bem como as condições que regerão a futura contratação.

Apesar de previsto, a princípio, como documento integrante da fase preparatória das licitações, o Termo de Referência também pode estar compreendido no processo de contratação direta, conforme disposto no art. 72, inciso I, da Lei Federal n. 14.133/2021, situação que, conforme demonstrar-se-á posteriormente, é verificável neste processo:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; [...]

Assim, o presente Termo de Referência configura-se como parte integrante da instrução do processo de contratação direta já iniciado pelo documento de formalização de demanda do município pelo atendimento ao disposto no art. 54, § 1º, da Lei Federal n. 14.133/2021, a ser atendida através da contratação de serviços de mestre de cerimônia.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A Festa da Polenta é um evento cultural tradicional e de grande relevância para o Município de Lindóia do Sul/SC, realizado anualmente com o propósito de promover a integração entre os munícipes e valorizar o patrimônio imaterial da comunidade. Por meio de apresentações culturais, músicas típicas e uma gastronomia autêntica, o evento celebra as raízes da cultura italiana, que estão profundamente enraizadas na identidade local, reforçando a coesão social e proporcionando momentos de lazer e celebração.

Dentre as necessidades indispensáveis para a realização do evento está a contratação de um mestre de cerimônias qualificado, profissional essencial para a condução da programação e o alinhamento das atividades planejadas. Este profissional, com experiência em eventos culturais de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

porte similar, desempenha papel estratégico na coordenação das atividades, engajamento do público e na garantia de que a festividade ocorra de forma harmoniosa e bem-sucedida.

Ressalta-se que o Município de Lindóia do Sul não dispõe de servidores capacitados para desempenhar tal função, tornando necessária a contratação de profissional externo especializado. Nesse contexto, o Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, foi conduzido inicialmente para atender a esta demanda. Contudo, o certame resultou fracassado, pois a única empresa participante foi considerada inabilitada, inviabilizando a adjudicação do lote referente ao serviço de mestre de cerimônia.

Diante da urgência da contratação, pois, o evento realizar-se-á no dia 06 de dezembro de 2024 e relevância do evento para a promoção cultural e social do município, a contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação nos casos em que o processo licitatório tenha resultado fracassado, desde que mantidas as condições originalmente previstas no edital.

Essa medida visa assegurar a excelência na execução da Festa da Polenta, atendendo às expectativas da população e reforçando o compromisso da gestão pública com a valorização do patrimônio cultural local. A contratação do profissional especializado contribuirá diretamente para o sucesso do evento, promovendo uma celebração que fortalece a identidade e a integração da comunidade.

2.1. PROCEDIMENTO A SER REALIZADO PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

A partir da constatação de que a contratação de um mestre de cerimônias qualificado atende à demanda da Festa da Polenta, e considerando que o Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, resultou fracassado devido à inabilitação da única empresa participante, o Município de Lindóia do Sul/SC realizará a contratação do profissional, em conformidade com o art. 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

Para tanto, o Município garantirá que todas as condições originalmente previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 17/2024 sejam mantidas, resguardando os critérios de qualificação técnica, experiência e demais requisitos para a execução do objeto.

2.2. DISPENSA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E DEMAIS DOCUMENTOS FACULTADOS NO INCISO I DO ART. 72 DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021

O art. 72, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o processo de contratação direta, que abrange os casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, deverá ser



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

instruído com os seguintes documentos: o documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

Nos termos do dispositivo mencionado, a obrigatoriedade recai sobre o documento de formalização de demanda, o qual já foi devidamente incluído nos autos deste processo de contratação direta. Os demais documentos, previstos no inciso I, devem ser elaborados apenas quando necessário. Ou seja, a sua produção é facultativa, dependendo da natureza do objeto a ser contratado.

Em relação aos documentos facultativos, conforme exposto na obra de Joel de Menezes Niebuhr, a redação do art. 72, inciso I, dá margem à interpretação de que a Administração Pública possui discricionariedade para decidir se a elaboração do estudo técnico preliminar e da análise de riscos é necessária ou não, considerando as peculiaridades do objeto e o montante financeiro envolvido na contratação. Essa flexibilidade se justifica, uma vez que não seria proporcional exigir a elaboração desses documentos para contratações de pequena envergadura, como é o caso das hipóteses de dispensa de licitação previstas no art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Quanto aos documentos de projeto básico e projeto executivo, a Lei nº 14.133/2021 estabelece que, em regra, esses documentos são exigidos para obras e serviços de engenharia, enquanto o termo de referência é utilizado para os demais objetos. No entanto, o § 3º do art. 18 da referida Lei admite a utilização do termo de referência também para a especificação de obras e serviços comuns de engenharia, dispensando a elaboração de projetos básicos ou executivos, conforme o caso.

No caso em questão, trata-se de uma contratação de serviço comum, e a sua especificação foi adequadamente realizada por meio deste termo de referência, o que torna desnecessária a elaboração de projeto básico ou projeto executivo.

Além disso, considerando que o objeto da contratação envolve baixa complexidade técnica e valor reduzido, os custos envolvidos na elaboração de um estudo técnico preliminar e uma análise de riscos superariam os benefícios que esses documentos poderiam trazer para a contratação. Em respeito ao princípio da proporcionalidade, é mais adequado dispensar a produção desses documentos, uma vez que a sua elaboração não é justificada pela natureza da contratação.

Portanto, tendo em vista que se trata de contratação por dispensa de licitação, com objeto de valor reduzido e baixa complexidade técnica, e não se tratando de obra ou serviço de



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

engenharia, encontra-se devidamente justificada a dispensa da elaboração do estudo técnico preliminar, da análise de riscos, e de projeto básico ou executivo, em conformidade com o art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que foram elaborados anteriormente para a realização do Pregão Eletrônico nº 17/2024.

3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. OBJETO

O objeto deste processo compreende a contratação direta de prestação de serviço de mestre de cerimônia, para realização da festa da polenta no dia 06 de dezembro de 2024, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. NATUREZA

Os itens que constituem o objeto do presente processo são classificados como serviços não contínuos de natureza comum.

3.3. QUANTITATIVOS

Os quantitativos foram mensurados conforme demanda do município:

ITEM	QTD	UNIDADE	DESCRIÇÃO
01	01	SER	Mestre de cerimonia – para realizar cerimonial de protocolo da festa da Festa da Polenta, com previsão de início as 19:30 horas e término as 22:30 horas.

3.4. PRAZO DO CONTRATO

Fica dispensada a formalização de contrato pela baixa complexidade e valor, sendo substituído por nota de empenho.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O objeto deste processo consiste na contratação direta de prestação de serviço de mestre de cerimônias para a realização da Festa da Polenta, evento tradicional e cultural do Município de Lindóia do Sul/SC, programado para o dia 06 de dezembro de 2024. A atuação do mestre de cerimônias será fundamental para garantir a fluidez, o engajamento do público e o alinhamento das atividades da festa com os objetivos culturais e sociais do evento. A solução abrange todas as etapas da execução do serviço, desde o planejamento até a conclusão do evento, com foco na qualidade e na integração da comunidade.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

A solução começa com a definição clara do papel do mestre de cerimônias, cujas responsabilidades incluem a apresentação da programação do evento, a condução das atividades culturais e a interação com o público, promovendo a integração e a valorização da cultura local. A contratação será realizada com base nas especificações detalhadas no termo de referência, que inclui os requisitos técnicos e as qualificações exigidas para o profissional.

A empresa ou o profissional escolhido deverá revisar toda a programação da festa, elaborar um roteiro para o evento, realizar ensaios com os apresentadores e artistas envolvidos, e adaptar a abordagem conforme o perfil do público-alvo, que consiste principalmente em munícipes e visitantes interessados na cultura italiana.

No dia 06 de dezembro de 2024, o mestre de cerimônias será responsável por conduzir o evento, apresentando as atrações culturais, as apresentações musicais típicas, e as atividades gastronômicas da Festa da Polenta. O profissional deverá garantir que a programação transcorra conforme o planejado, com uma comunicação clara e dinâmica, criando uma atmosfera acolhedora e festiva para todos os participantes.

A execução do serviço exigirá também a habilidade de lidar com imprevistos, promovendo adaptações rápidas e eficazes na programação, caso necessário, sem prejudicar a experiência dos presentes. O mestre de cerimônias será o ponto de contato entre o público e a organização do evento, assegurando que todas as partes envolvidas estejam alinhadas quanto aos horários, atividades e objetivos do evento.

Após o término do evento, o mestre de cerimônias realizará o encerramento oficial da festa, agradecendo aos participantes e reforçando a importância da preservação da cultura local. A fase final da solução envolve a avaliação do desempenho do serviço prestado, a coleta de feedbacks de participantes e organizadores, e a análise de pontos de melhoria para futuras edições do evento.

Dessa forma, a solução contempla não apenas a execução pontual do serviço de mestre de cerimônias, mas todo o processo que envolve a organização, realização e avaliação da festa, contribuindo para o sucesso do evento e para o fortalecimento da identidade cultural de Lindóia do Sul.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Em atendimento ao disposto no art. 75, inciso III, alínea "a", c/c ao art. 72, inciso V, ambos da Lei nº 14.133/2021, a contratação direta para a prestação do serviço de mestre de cerimônias



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

deverá observar os seguintes requisitos, com a apresentação da documentação abaixo listada, visando comprovar a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira da contratada:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (de acordo com as exigências do Novo Código Civil), a alteração contratual referente à mudança de razão social, na hipótese de haver a referida mudança, bem como a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

b) Caso seja representada por procurador, este deverá apresentar procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida do Outorgante, cópia do respectivo RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, a fim de comprovar os poderes do outorgante;

c) Declaração de Cumprimento Pleno dos Requisitos de Habilitação. Obs.: Se for Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – EPP com problemas na habilitação, fazer constar tal ressalva e comprovando condição.

d) Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa DRNC nº 103/2007, vigente na data de abertura da licitação indicada no item 1, caso não apresente data de validade estabelecida pelo competente órgão expedidor, será adotada a vigência de 90 (noventa) dias consecutivos, contados a partir da data de sua emissão. As sociedades simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar Certidão de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, atestando seu enquadramento nas hipóteses do Art. 3º da Lei Complementar 123/2006 (ou outra declaração que comprove tal enquadramento, assinado pelo representante legal da empresa, conforme ao que dispõe o § 2º, art. 13 do Decreto nº 8.538 de 06 de outubro de 2015)

e) Declaração de que não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

g) Prova de Regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

h) Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, do estado sede do licitante. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão consideradas habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

i) Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;

j) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

k) Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440/11;

m) Certidão(ões) Negativa(s) de Feitos sobre Falência, expedida(s) até 60 (sessenta) dias antes da data limite para apresentação das propostas, a(s) qual(is) deve(m) ser expedida(s) pela Corregedoria ou por órgão correspondente do Estado ou do Distrito Federal, ou do Fórum da Comarca, onde está sediada a empresa.

n) DECLARAÇÃO que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

o) DECLARAÇÃO expressa de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o que estabelece o Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002.

p) DECLARAÇÃO de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

q) DECLARAÇÃO de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.

r) DECLARAÇÃO de que a empresa interessada tomou conhecimento das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei Federal n. 14.133/2021;

s) DECLARAÇÃO de que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, que não integra em seus quadros social e funcional, servidor público da administração direta ou indireta do Município de Lindóia do Sul, e agente político da esfera municipal de Lindóia do Sul, do Estado de Santa Catarina, e da União. Portanto, inclusive, a empresa declara que também está em conformidade com o que prevê o art. 54 I "a" da Constituição Federal e art. 43 I "a" e II "a" da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Deve constar expressamente toda descrição contida nesta alínea).

t) Certidão de consulta de que não constem:

t.1) no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;

t.2) no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:102385750945059::NO:3,4,6::>;

t.3) no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, relativo ao CNPJ e CPF do sócio majoritário, emitida através do endereço https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

t.4) Relatório de consulta negativa (contendo Razão Social e CNPJ) junto ao Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, através do endereço eletrônico <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>, emitido nos últimos 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

t.5) As consultas para o CNPJ do licitante, constante nos itens “u.2”, “u.3” e “u.4”, poderão ser substituídas pela Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica, do Tribunal de Contas da União.

u) Apresentação de 01 (um) atestado de aptidão da empresa licitante, que comprove o atendimento do objeto deste edital em características similares. Devendo o atestado ser compatível com a quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento). O atestado deverá ser fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentado em via original e/ou cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal ou publicação em órgão da imprensa oficial. Este percentual se faz necessário para que a empresa comprove capacidade produtiva, técnica e financeira de atender ao quantitativo a ser contratado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor para a contratação direta do serviço de mestre de cerimônias foi baseada no Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, que resultou fracassado. Durante esse processo, foi apresentada uma proposta pela única licitante participante, a qual, embora não tenha sido habilitada, forneceu parâmetros de mercado consistentes para a composição do valor estimado.

O valor proposto no referido processo foi de R\$ 743,55 (setecentos e quarenta e três reais, cinquenta e cinco centavos), considerado compatível com os preços praticados para serviços de natureza similar na região, após análise comparativa de mercado realizada pela administração municipal. Este valor inclui todas as despesas associadas à prestação do serviço, como deslocamento, alimentação e outros encargos eventualmente necessários para a execução do objeto.

A escolha desse valor atende aos princípios da economicidade e da eficiência, garantindo a adequação ao orçamento municipal e à qualidade esperada para a condução do evento.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para a execução do objeto do presente Processo Administrativo Licitatório ocorrerão a conta de dotação específica do orçamento do exercício de 2024, com a seguinte classificação e valores, conforme demonstrativo acostado em anexo a este Termo de Referência e colacionado abaixo:

04.003 SECRETARIA MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO / DIRETORIA DE CULTURA E TURISMO

2.018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

46 3.3.90.00.00.00.00.00 Aplicações Diretas 2.500.0000.0000 Recursos Ordinários

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A seleção do fornecedor para a prestação do serviço de mestre de cerimônias será realizada por meio de contratação direta, com fundamento no artigo 75, inciso III, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, considerando que o Processo Licitatório nº 106/2024, Pregão Eletrônico nº 17/2024, resultou fracassado devido à inabilitação da única licitante participante.

A escolha do profissional será pautada na análise da capacidade técnica, considerando experiência comprovada na condução de eventos de características semelhantes, evidenciada por meio de atestados de aptidão emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado e a proposta de preço, que deverá estar em conformidade com o valor estimado pela Administração e em alinhamento aos princípios da economicidade e razoabilidade.

O fornecedor deverá apresentar os documentos de habilitação exigidos, conforme discriminado neste Termo de Referência, de modo a assegurar a regularidade jurídica e fiscal, além de comprovar aptidão técnica para a execução do serviço.

Com base na análise dos requisitos e da documentação apresentada, será selecionado o fornecedor que melhor atender às condições estabelecidas e que demonstre capacidade para executar o objeto de forma satisfatória, garantindo o sucesso do evento.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço será prestado no dia 06 de dezembro de 2024, durante a realização da Festa da Polenta, conforme segue:

O mestre de cerimônias deverá estar presente no local do evento às 18h30, com o objetivo de alinhar o protocolo com a equipe organizadora, revisar os pontos principais da programação e ajustar eventuais demandas de última hora.

A cerimônia terá início a partir das 19h, sendo o mestre de cerimônias responsável por realizar:

A abertura oficial do evento, com a saudação ao público presente;

O anúncio das atrações programadas, observando o cronograma previamente definido pela organização;

A condução das atividades, mantendo o engajamento do público e garantindo a fluidez das apresentações;



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

A execução de demandas adicionais, conforme orientação da organização do evento durante sua realização.

O profissional deverá demonstrar postura profissional, comunicação clara e eficiente, e sensibilidade cultural, adequando sua linguagem e abordagem ao contexto festivo e às tradições culturais valorizadas na Festa da Polenta.

A atuação do mestre de cerimônias se estenderá até o encerramento das atividades sob sua responsabilidade, conforme definido pela organização, garantindo que todas as etapas do evento transcorram com excelência, previsto para as 22h30m.

Esse modelo de execução visa assegurar a organização e a condução harmônica do evento, proporcionando uma experiência agradável e memorável para o público participante.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Em conformidade com o art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, deverá ser designado fiscal de contrato e representante da administração pública para acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos celebrados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º do referido diploma legal.

Nos termos do art. 140 da Lei Federal n. 14.133/2021, o objeto do contrato será recebido, provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, verificando se a publicação cumpriu as exigências de caráter técnico descritas neste Termo de Referência; e, definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação de atendimento das exigências contratuais.

Durante a execução do objeto do contrato fica reservado ao município autonomia para dirimir e decidir todos e quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina, ou que não tenham sido previstos no Termo de Referência, ou, ainda, nas disposições do Contrato.

O município efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do contrato, podendo, a qualquer tempo, exigir que forneça os elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas ao contrato. A fiscalização efetuada não exclui nem reduz as responsabilidades da contratada perante o contratante e/ou terceiros.

A contratada deverá acatar a fiscalização do município quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas às solicitações de informações.



MUNICÍPIO DE LINDÓIA DO SUL

Capital Catarinense do Filó

Qualquer comunicação ou notificação do contratante à contratada deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do seu recebimento, submetendo-se, a contratada, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Em razão de configurar-se como serviço de natureza comum, sem grande complexidade técnica, a medição deverá ser realizada pela simples verificação de cumprimento pela contratada das obrigações previstas neste Termo de Referência e no Contrato a ser elaborado, a ser realizada após a publicação de cada texto legal.

11.2. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

O pagamento pela prestação do serviço, objeto da presente contratação direta, deverá ser feito pela Administração em favor do contratado mediante boleto ou transferência bancária (TED, DOC, depósito) em conta corrente de titularidade do contratado, no prazo de até 15 (quinze) dias após a data de recebimento definitivo do objeto, acompanhado da respectiva Nota Fiscal Eletrônica e arquivo XML.

O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na habilitação, exceto no caso de participação de empresas em consórcio.

Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou técnica que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

Lindóia do Sul, 28 de novembro de 2024.

Fernanda Ramos
Assistente Administrativo